



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/5

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n. 28-38.2017.6.21.0079

(IPL 0067/2017-4 – DPF/UGA/RS)

Procedência: MANOEL VIANA-RS (79ª ZONA ELEITORAL – S. FRANCISCO ASSIS)
Assunto: INQUÉRITO – CORRUPÇÃO OU FRAUDE – CARGO – PREFEITO
Investigado: JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Relator: DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

PROMOÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela operosa Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana (fls. 02 e 09), por requisição da digna Promotora de Justiça Eleitoral com atuação em São Francisco de Assis, (fl. 67), para apurar a eventual prática do crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299), em razão da notícia de que no pleito de 2016, em Manoel Viana, o então candidato a Prefeito Municipal, JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS (GUSTAVO – PDT) teria dado dinheiro e/ou vantagens a eleitores em troca dos seus votos e/ou dos votos de seus familiares na sua candidatura.

Mais especificamente, de acordo com os depoimentos colhidos pelo Ministério Público Eleitoral (fl. 58), GUSTAVO teria prestado tratamento odontológico consistente na dação de aparelho ortodôntico e sua colocação no menor *Álvaro Marques dos Santos*, então com 14 (catorze) anos de idade, bem como prometido a continuidade do tratamento, tudo em troca dos votos de seus pais, *Dalmiro Pereira dos Santos* e *Eliane Pereira dos Santos*, e, possivelmente, do voto de seu irmão, *Maicon Marques dos Santos*, na sua candidatura. Segundo a informação colhida pelo MPE (fl. 58):



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/5

DALMIRO esperava o filho do lado de fora, na sala de espera, ocasião em que ouviu JORGE GUSTAVO dizer para ALVARO que colocaria aparelho dentário, mas que os pais teriam que votar nele para Prefeito nas eleições de 2016 (...) QUE não pagaram um centavo pelo aparelho (...) estavam no consultório de JORGE GUSTAVO o adolescente, seu pai DALMIRO, o dentista JORGE GUSTAVO e sua secretária (...) JORGE GUSTAVO disse para ALVARO que se caso fosse eleito, que era para ALVARO aparecer na semana seguinte, que seria feita a revisão do aparelho e seu ajuste. Que JORGE GUSTAVO foi eleito, ALVARO foi até o consultório novamente, ocasião em que teve o aparelho ajustado, inclusive trocando as borrachinhas, sem nenhum custo.

Eliane Pereira dos Santos, mãe do adolescente, ainda relatou que, em data não especificada, mas durante a campanha eleitoral, os então candidatos GUSTAVO e JUCA, estiveram em sua residência e, ao saírem, o primeiro teria deixado R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) sobre um balcão. Conforme informação colhida pelo MPE (fl. 58v), *“na ocasião estavam a senhora ELIANE, JUCA, JORGE GUSTAVO e o MAICON (...) MAICON tem dezoito anos”*.

A par disso, a eleitora Ana Eliete Falcão Marques disse que quando GUSTAVO era pré-candidato a Prefeito Municipal, antes do período eleitoral, lhe deu R\$ 100,00 (cem reais) para a construção de “poço negro” em sua residência. Conforme relato feito ao MPE (fl. 60):

(...) tinha conversado anteriormente com o candidato JORGE GUSTAVO para trabalhar para ele nas eleições e que, quando dessa conversa, disse ao candidato que precisava construir um poço negro em sua casa. Que então, o candidato JORGE GUSTAVO DA COSTA MEDEIROS perguntou à informante quanto seria necessário para construir o referido poço, visto que materiais não poderiam ser fornecidos, em razão de que não havia como tirar nota em seu nome, para evitar problemas nas eleições. Que, então, na mesma data, à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/5

noite, retornou à casa de JORGE GUSTAVO quando este deu a declarante a quantia em dinheiro de R\$ 100,00 (cem reais).

Encaminhada cópia dos autos com pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da investigação, o Juízo Eleitoral da 79ª Zona declinou a competência ao Tribunal Regional Eleitoral.

Recebida a cópia dos autos pelo TRE-RS, ato contínuo, foi encaminhada a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação.

No âmbito desta PRE, solicitou-se a operosa Delegacia de Polícia Federal de Uruguaiana o envio dos autos originais do inquérito policial, medida que foi prontamente atendida (fls. 83-85).

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fixação de competência no TRE-RS

A tramitação de inquérito policial na segunda instância da Justiça Eleitoral pressupõe **(1)** fato que configure crime eleitoral, conexo ou não com crime comum (federal ou estadual)¹, **(2)** praticado por pessoa que, no momento da investigação², se encontra no exercício do mandato de Prefeito, Vice-Governador ou Deputado Estadual ou no exercício do cargo de Secretário de Estado ou Procurador-Geral do Estado.

No caso concreto, os dois requisitos encontram-se preenchidos na medida em que a promessa e a entrega de vantagens em troca de votos viola, em tese, bem jurídico relevante para a Justiça Eleitoral (liberdade de exercício de voto) e os elementos de informação colhidos até o momento indicam o envolvimento do

1 CRFB, art. 121, *caput*; CE, art. 35, II e CPP, art. 78, IV.

2 STF, súmula n. 451 e súmula cancelada n. 394.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/5

Prefeito Municipal de Manoel Viana na legislatura 2017-2020, JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, nos fatos sob apuração.

Assim, é necessária a confirmação da competência originária desse Tribunal.

2.2. Requisição de instauração de inquérito policial

Com o objetivo de apurar os fatos noticiados em toda a sua extensão, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requisita a continuidade das investigações e sugere, sem prejuízo de outras diligências, as seguintes:

- (i)* qualificação de *Álvaro Marques dos Santos* (a fim de que seja constatada sua idade na data dos fatos);
- (ii)* levantamento do domicílio eleitoral e da filiação partidária de *Dalmiro Pereira dos Santos*, *Eliane Pereira dos Santos*, *Maicon Marques dos Santos* e *Ana Eliete Falcão Marques* (a fim de que seja constatada a condição de eleitores em Manoel Viana da época dos fatos e eventual vinculação política com as agremiações partidárias que tem interesse no resultado da investigação);
- (iii)* oitiva das pessoas nominadas no item anterior;
- (iv)* identificação e oitiva da secretária do consultório odontológico de JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, a quem, após perguntas de praxe, deverá ser indagada se é a responsável pelo recebimento dos pagamentos das consultas e procedimentos realizados no consultório de GUSTAVO; em caso de negativa, que indique o responsável; em caso de resposta positiva, que informe se houve pagamento do tratamento odontológico de *Álvaro Marques dos Santos*; em caso afirmativo qual a forma de pagamento; em caso negativo se sabe o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/5

motivo pelo qual não houve cobrança do referido procedimento; outros questionamentos que autoridade policial considerar cabíveis;

(v) a depender do resultado da diligência anterior, verificação quanto à emissão de nota fiscal referente ao tratamento odontológico supostamente fornecido a *Álvaro Marques dos Santos*.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:

(1) encaminha a autuação n. 28-38.2017.6.21.0079 e os autos originais do IPL 0067/2017-4 – DPF/UGA/RS para que esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral confirme sua competência originária; e

(2) requer o retorno dos autos a esta PRE para o encaminhamento à operosa Polícia Federal, para a continuidade das investigações nos termos propostos.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Weber

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2017 Dr. Weber\Classe Inquérito\28-38 - Manoel Viana - Fixação Competência.odt